



## **INSTRUÇÃO 2/2026**

---

### **Monitorização e controlo nas trocas de informação com a OMIE**

---

## **INSTRUÇÃO 2/2026**

### **Monitorização e controlo nas trocas de informação com a OMIE**

#### **1. PREÂMBULO**

No exercício das suas funções enquanto operador de mercado, a OMIE considerou adequado facilitar a troca de informação com os agentes através de interfaces de mensagens normalizadas (APIs) que permitem desenvolver aplicações capazes de interagir com os sistemas e mercados operados pela OMIE, possibilitando assim a troca de informação entre sistemas remotos.

Desde a entrada em funcionamento destas interfaces e, especialmente, com a chegada do Mercado Intradiário Contínuo (MIC) e a negociação em períodos de quinze minutos, observou-se um aumento significativo de operações e de acessos massivos por parte de aplicações desenvolvidas pelos agentes. Este elevado volume de dados transmitidos e processados poderá, no futuro, gerar abrandamentos ou atrasos nas operações, afetando todos os agentes do mercado, inclusive os que não realizam esses acessos intensivos.

Para evitar estes possíveis efeitos, é fundamental que os agentes façam uma utilização racional e adequada das plataformas da OMIE, assegurando o correto funcionamento das suas aplicações, mantendo acessos e operações em níveis razoáveis e evitando ações massivas e repetitivas que impactem desnecessariamente o desempenho.

Com o objetivo de supervisionar essa utilização e manter a operacionalidade, a OMIE estabelecerá medidas de controlo proporcionadas, orientadas exclusivamente para ordenar estas atuações e melhorar o funcionamento do mercado. Estas medidas serão aplicadas ao desenvolvimento, gestão e utilização das aplicações dos agentes em diferentes níveis (técnicos, organizativos e de sensibilização), para prevenir incidentes que alterem o normal desenvolvimento dos processos.

Dado que controlos excessivamente detalhados poderiam afetar o desempenho dos sistemas monitorizados, definiu-se um modelo baseado num duplo controlo complementar: por um lado, controlos online sobre as operações dos agentes, orientados para limitar o impacto de atuações abusivas ou de risco e, por outro, revisões a posteriori do comportamento das aplicações, avaliadas através de indicadores pré-definidos, notificando os agentes e solicitando medidas corretivas se forem ultrapassados os limiares estabelecidos.

## 2. DESENVOLVIMENTO

### A. Comunicações informáticas com as plataformas da OMIE

A OMIE disponibiliza aos agentes o acesso às suas plataformas de mercado através das seguintes APIs:

- *Acesso através da API de serviços web (WS).*

Os WS permitem que os sistemas dos agentes de mercado comuniquem diretamente com os sistemas da OMIE, podendo realizar todas as operações necessárias para participar no Mercado Diário (MD) e no Intradário de Leilões (IDAs), bem como obter informação relativa ao Mercado Intradário Contínuo (MIC) e aos processos associados à gestão de garantias e liquidações.

- *Acesso através da API do Mercado Intradário Contínuo (MIC).*

A API do MIC permite que os sistemas dos agentes de mercado comuniquem diretamente com o servidor local de negociação (LTS), facilitando a obtenção, em tempo real, da informação associada ao funcionamento do mercado e a realização, de forma automatizada, das operações do MIC.

A adaptação contínua às alterações de requisitos nos diferentes mercados, juntamente com o constante avanço do estado da arte, obriga a uma atualização regular destas APIs para o seu correto funcionamento face a novos requisitos. A OMIE procurará manter a continuidade e compatibilidade com as versões anteriores de cada API e disponibilizar aos agentes um aviso, através das plataformas de mercado, com uma antecedência razoável sobre qualquer modificação que lhes possa afetar, para que disponham de tempo suficiente para adaptar e testar as suas aplicações antes da entrada em produção da nova versão.

Com o objetivo de garantir que todas as aplicações desenvolvidas pelos agentes (tanto as que utilizam as APIs de Serviços Web como as que utilizam a API do MIC) cumpram padrões mínimos de funcionalidade e desempenho, essas aplicações deverão superar um processo de Habilitação antes de operar nos sistemas de produção. Uma vez que as aplicações habilitadas podem sofrer alterações posteriores por parte dos agentes, estes devem comunicar à OMIE, antes da sua entrada em funcionamento, qualquer alteração ou nova versão que possa ter um impacto significativo nos acessos realizados em operação. Em função do alcance das alterações, poderá ser necessário um novo processo de Habilitação antes da entrada em funcionamento das novas versões. Do mesmo modo, perante alterações na API da OMIE, a OMIE poderá também exigir a realização de um novo processo de habilitação.

Da mesma forma, qualquer mau funcionamento detetado durante a utilização da aplicação no ambiente de produção poderá implicar a perda da Habilitação, obrigando o agente a repetir o processo para comprovar que a incidência foi corretamente resolvida.

Do mesmo modo, os agentes deverão participar em processos de confirmação da Habilitação quando a OMIE assim o exigir.

## **B. Obrigações dos agentes de mercado**

Os agentes deverão zelar, em permanência, para que os seus acessos não introduzam injustificadamente uma carga significativa no sistema nem afetem o correto funcionamento do mercado ou das plataformas da OMIE, adotando para o efeito todas as precauções razoáveis.

Com o objetivo de manter os agentes de mercado informados sobre situações anómalas e/ou comportamentos que devam ser corrigidos, estabelece-se a obrigatoriedade, por parte dos agentes, de manter atualizada a informação e os dados de contacto com a OMIE disponibilizados na Web de Mercado.

Os agentes deverão cumprir os Termos de Utilização nos seus acessos às plataformas da OMIE, bem como respeitar os limites estabelecidos nas medidas de controlo e indicadores constantes dos Anexos I e II. Em caso de receção de avisos por ultrapassagem desses limites, tanto ao nível do negócio (potência das unidades, garantias) como nos pedidos de informação, as aplicações deverão adaptar o seu comportamento para não os voltar a ultrapassar. Em particular, os pedidos de informação deverão manter-se de forma continuada abaixo dos limites que lhes correspondam.

### **I. Termos de Utilização para acessos à Web do Mercado**

O acesso à Web do Mercado poderá ser efetuado através de navegador ou através da API de WS. Neste último caso, será necessário ter concluído previamente um processo de Habilitação da aplicação do agente que irá interagir com os sistemas de produção.

Os agentes do mercado são responsáveis por todos os acessos realizados pelos certificados de segurança atribuídos ao pessoal da sua empresa. Em particular, estabelecem-se as seguintes condições de utilização que os agentes devem observar para garantir o bom funcionamento dos sistemas:

- Descarregar a informação que não é relevante para as operações de mercado (como, por exemplo, faturas) fora dos horários críticos (p. ex., durante os momentos prévios ao fecho dos leilões).

- Não consultar informação que já se possui ou que pode ser facilmente calculada pelo agente. Por exemplo, os programas e as faturas devem ser descarregados apenas uma vez.
- Com o objetivo de minimizar o volume de informação redundante e otimizar o processamento das comunicações realizadas pelas aplicações dos agentes, estes deverão enviar apenas as ações de modificação de ofertas estritamente necessárias, tanto no MD como nos IDAs, evitando o envio de pacotes de ofertas que incluam ofertas repetidas cuja informação já esteja no sistema e que não apresentem variações.
- Abster-se de enviar ofertas que, à partida, se sabe que acabarão por ser inválidas por excederem os intervalos técnicos de potência da unidade ou os limites de garantias disponíveis.
- Não realizar acessos reiterados a informação cujo estado se conhece à partida não ter sofrido alterações.
- Realizar um acompanhamento rigoroso dos erros notificados pelo sistema, evitando reenviar pedidos que já tenham sido previamente processados e tenham resultado em erro.
- O envio de ficheiros de ofertas em leilão (tanto MD como IDAs) deverá ser serializado, respeitando o número máximo de ofertas por ficheiro (descritos nos Anexos I e II).
- Os agentes deverão notificar previamente as descargas de grandes volumes de informação histórica através do portal de assistência, fornecendo o máximo detalhe possível sobre os dados que pretendem solicitar. Após a receção do pedido, a OMIE informará os agentes sobre as condições necessárias para a sua realização.

Para além dos pontos anteriores, no caso de os acessos serem através da API de WS, os agentes deverão monitorizar constantemente o desempenho das suas aplicações e cumprir as seguintes orientações:

- Não realizar invocações excessivamente frequentes aos serviços, mesmo quando sejam respeitados os tempos mínimos permitidos pelo sistema.
- Para a descarga de informação em ficheiro, deve ser invocado o serviço de ficheiros publicados (ServicioConsultaNuevosFicheros) em vez de tentar descarregar direta e repetidamente um ficheiro sem saber se este já foi publicado.
- Não voltar a descarregar via WS informação que já tenha sido obtida previamente através das mensagens da plataforma LTS do MIC.

## **II. Termos de Utilização dos acessos ao MIC**

O acesso ao Mercado Contínuo poderá ser realizado através do Cliente de Trading da OMIE ou através de uma aplicação desenvolvida pelo agente que também utilize a API do Mercado Contínuo. Neste segundo caso, o agente deverá

ter concluído previamente o processo de Habilitação para operar no ambiente de produção e dispor de metodologias internas de controlo que garantam o correto funcionamento das suas aplicações uma vez ligadas à plataforma de negociação do MIC.

Os agentes do mercado são responsáveis por todos os acessos ao MIC realizados pelos certificados de segurança atribuídos ao pessoal da sua empresa. Em particular, estabelecem-se as seguintes condições de utilização que os agentes devem observar para garantir o bom funcionamento dos sistemas:

- Os agentes deverão manter uma proporção adequada entre ofertas não executadas e operações realizadas (ver Anexo I), evitando especificamente o envio reiterado de ofertas ao mercado contínuo cuja possibilidade de execução seja nula ou pouco provável.
- Não enviar ofertas que acabem por ser inválidas por excederem os intervalos técnicos de potência da unidade ou os limites de garantias disponíveis.

Para além dos pontos anteriores, no caso de os acessos serem efetuados através de uma aplicação desenvolvida pelo agente que utilize a API do Mercado Contínuo, os agentes deverão monitorizar constantemente o desempenho das suas aplicações e cumprir as seguintes orientações:

- Abster-se de utilizar pedidos de informação globais (de grande volume) quando essa informação já tenha sido comunicada à aplicação previamente através dos mecanismos automáticos de difusão incremental de informação que a API do MIC disponibiliza.
- Realizar um acompanhamento rigoroso dos erros notificados pelo sistema, evitando reenviar pedidos que já tenham sido previamente processados e tenham resultado em erro.
- A aplicação deverá ser capaz de responder eficientemente em situações de elevada negociação, consumindo de forma ágil as mensagens colocadas à sua disposição pela plataforma de negociação do MIC na sua fila privada de mensagens.
- Não serão efetuados pedidos de informação que já tenham sido obtidos previamente, ou quando esse processo possa ser executado de forma mais eficiente através da API de WS.

### **C. Acompanhamento e controlo do cumprimento das obrigações dos agentes**

A OMIE implementará um conjunto de aplicações, procedimentos e mecanismos com o objetivo de assegurar que as aplicações dos agentes respeitam os Termos de Utilização e não podem gerar anomalias nas condições de negociação nem

contribuir para elas. O controlo do comportamento dos agentes será efetuado tanto em tempo real como a posteriori, através de indicadores de desempenho da atividade realizada.

## **I. Mecanismos em tempo real**

A OMIE aplicará mecanismos de controlo em tempo real destinados a manter as taxas de pedidos dos agentes dentro de determinados limites. Os mecanismos de controlo descrevem-se em detalhe nos Anexos I e II, sendo de três tipos:

- Limites ao número de ofertas que podem ser agrupadas num único envio para os diferentes mercados.
- Limiares de tempo mínimo entre invocações de ações e/ou pedidos de informação.
- Períodos de exclusão durante os quais não será possível realizar alguns pedidos e/ou ações.

Os agentes que realizem ações violando os limites anteriores receberão uma resposta automática a informar do sucedido, em vez da resposta à ação solicitada.

A fim de assegurar o adequado funcionamento contínuo das plataformas de mercado, os mecanismos de controlo, bem como os limiares e parâmetros utilizados, poderão ser modificados pela OMIE em função dos requisitos do sistema.

A OMIE dispõe, adicionalmente, de sistemas de monitorização em tempo real dos acessos às suas plataformas, que oferecem informação detalhada sobre a atividade dos agentes (número de consultas realizadas, desagregação por tipo de consulta, número global de acessos a Web Services, número de mensagens enviadas ao MIC, desempenho AMQP, entre outros). Caso sejam detetadas anomalias ou utilizações abusivas a partir destas monitorizações, a OMIE adotará as medidas razoáveis e proporcionadas que considere oportunas.

## **II. Indicadores de desempenho**

Com o objetivo de proteger os sistemas comuns a todos os agentes, a OMIE estabelece um conjunto de indicadores de desempenho (KPI) e as respetivas limitações associadas, para controlar a boa utilização dos sistemas de acesso disponíveis. Os KPI selecionados descrevem-se em detalhe nos Anexos I e II. O seu cálculo e acompanhamento são efetuados de forma periódica.

A OMIE monitorizará, através de processos posteriores, se os agentes respeitam os limites estabelecidos e notificará, por e-mail, sempre que seja ultrapassada a limitação associada a qualquer um dos indicadores de desempenho dos agentes. O agente deverá responder à comunicação num prazo razoável, explicando a

situação e as medidas tomadas para evitar que continue a ocorrer, bem como fornecer qualquer outro tipo de informação adicional solicitada pela OMIE.

#### **D. Atuação perante incumprimentos das obrigações dos agentes**

Caso a OMIE detete situações que ponham em risco a operacionalidade do mercado ou comportamentos abusivos, informará o agente através das pessoas de contacto registadas na Web de Mercado da OMIE. O agente deverá responder às questões e indicações recebidas e corrigir os comportamentos assinalados dentro dos prazos estabelecidos, incluindo, se necessário, a paralisação temporária dos seus acessos ou a desconexão de aplicações até à completa resolução da incidência.

Caso seja o próprio agente a detetar um comportamento da sua aplicação que não cumpra os Termos de Utilização de acesso às APIs ou que viole limites dos mecanismos de controlo ou dos indicadores de desempenho, deverá corrigir a situação o mais rapidamente possível e comunicá-la à OMIE através dos canais de comunicação correspondentes.

No caso de não ser possível contactar o agente através da pessoa de contacto, ou se os efeitos da anomalia ou abuso puderem causar danos a curto prazo nas plataformas de negociação, a OMIE poderá adotar todas as medidas razoáveis e proporcionadas que considere oportunas para corrigir e/ou mitigar a situação detetada que ponha em risco a estabilidade ou o desempenho das suas plataformas. Entre outras, contemplam-se as seguintes medidas:

- desconexão da aplicação do agente.
- impedir o acesso aos certificados digitais do agente responsáveis pela situação.
- impedir o acesso ao agente responsável pela situação.
- impedir o acesso às aplicações responsáveis pela situação, incluindo a desativação de aplicações de terceiros.

As medidas anteriores poderão também ser aplicadas caso o agente ignore as indicações da OMIE, não cumpra os prazos estabelecidos pela OMIE para a resolução das incidências reportadas, não cumpra a limitação associada a determinado indicador de desempenho (para além do número de vezes que esse indicador estipula como limite) ou quando se detete que a aplicação do agente está a pôr em risco, de alguma forma, a estabilidade ou o desempenho das plataformas ou dos processos de mercado.

### **3. APLICAÇÃO**

O conteúdo desta Instrução substitui o da instrução 1/2022 e será aplicável a partir do momento da sua publicação na Web Pública da OMIE, com exceção da obrigatoriedade de superar um processo de Habilitação prévio ao acesso aos sistemas de produção por parte das aplicações desenvolvidas pelos agentes que utilizem a API de Serviços Web, bem como do disposto nos seguintes pontos do ANEXO I: “Tempo mínimo entre consultas à Web do Mercado”, “Períodos de exclusão para consultas à Web do Mercado” e “Indicadores de desempenho dos acessos à Web do Mercado” (PORAS), cuja entrada em vigor terá lugar na data que seja comunicada posteriormente através da Web do Mercado da OMIE.

## ANEXO I

### MECANISMOS DE CONTROLO E INDICADORES DE DESEMPENHO

#### A. Mecanismos de controlo em tempo real

##### I. Controlo no acesso à Web do Mercado

##### Tempo mínimo entre consultas à Web do Mercado

Serão estabelecidos tempos mínimos entre invocações de cada consulta. Não será possível realizar uma nova invocação da mesma consulta até que tenha decorrido esse tempo mínimo desde o último pedido.

- Limiar por certificado: se um certificado ultrapassar o limiar definido de tempo entre pedidos para uma consulta concreta, a plataforma responderá com uma mensagem a informar da infração, em vez de fornecer a informação solicitada.
- Limiar por agente: se dois certificados pertencentes a um mesmo agente realizarem pedidos à mesma consulta em incumprimento do limiar estabelecido entre invocações, o segundo certificado que efetue o pedido receberá uma mensagem informativa da infração em vez da informação solicitada.

Os tempos serão contabilizados a partir do momento em que o sistema recebe o pedido de consulta por parte do agente.

Caso o agente não respeite os intervalos mínimos entre pedidos, o novo pedido, que será rejeitado, reiniciará o contador. Assim, o tempo mínimo exigido voltará a ser contabilizado a partir da receção desse pedido falhado.

No Anexo II estabelecem-se os limites que serão aplicados a cada consulta.

##### Períodos de exclusão para consultas à Web do Mercado

Existirão determinados períodos de exclusão durante os quais, com o objetivo de agilizar certos processos do mercado (como as subastas), o acesso a determinadas consultas estará restringido. O objetivo é evitar sobrecarregar esses momentos críticos com pedidos que podem ser adiados. Durante esses períodos, as consultas afetadas não devolverão informação e será apresentada uma mensagem a informar dessa circunstância.

O Anexo II indica quais as consultas que terão períodos de exclusão e quais serão esses períodos.

### **Limites ao número de ofertas por ficheiro e restrição de envios simultâneos**

Existirá um número máximo de ofertas permitido em cada ficheiro enviado ao Mercado Diário (MD) ou ao Mercado Intradário de Leilões (IDA). Este controlo, que também se aplicará aos envios realizados a partir do navegador, bloqueará o processamento dos ficheiros que ultrapassem os limites estabelecidos (Anexo II). Nesses casos, o agente receberá uma mensagem de erro e nenhuma oferta será processada.

Além disso, uma vez enviado um ficheiro de ofertas, o agente não poderá realizar um novo envio até receber a resposta do anterior. Este controlo será aplicado por agente (não por certificado) e, se for remetido um segundo ficheiro enquanto a resposta do primeiro ainda estiver pendente, o sistema devolverá uma mensagem de erro e não será processada nenhuma das ofertas do segundo envio.

### **Monitorização em tempo real do acesso à Web do Mercado**

A OMIE monitorizará um conjunto de indicadores que permitam detetar comportamentos no acesso à Web do Mercado considerados inadequados e que não estejam alinhados com os descritos nos Termos de Utilização. Serão monitorizados, entre outros:

- As infrações cometidas pelos agentes por não respeitarem os tempos mínimos estabelecidos entre envios ou os períodos de exclusão
- O número de consultas realizadas por agente e por certificado
- Os acessos a cada tipo de consulta
- As repetições com os mesmos parâmetros de entrada
- E quaisquer outros indicadores que a OMIE considere necessário monitorizar.

As situações anteriormente descritas serão monitorizadas e, caso representem um risco em tempo real para a operacionalidade dos mercados ou possam dar origem a comportamentos que comprometam essa operacionalidade, serão tratadas como um incumprimento das obrigações do agente.

## **II. Controlo no acesso ao MIC**

### **Tempo mínimo entre invocações ao MIC**

Existirá uma restrição ao tempo mínimo que deve decorrer entre pedidos sucessivos ao MIC. Os limites de tempo estarão definidos por tipo de mensagem, aplicando-se aos pedidos efetuados por cada certificado. Caso seja violado o limiar de tempo estabelecido para um determinado tipo de mensagem, o sistema

notificará esta situação à aplicação do agente, informando do evento em vez da resposta ao pedido realizado.

No Anexo II descrevem-se os limiares que serão aplicados a cada tipo de mensagem.

### **Rácio máximo de ações (MRA) por unidade de tempo no MIC**

Limite máximo ao rácio de ações de gestão sobre as ofertas (inserção, modificação, cancelamento) que podem ser realizadas por intervalo de tempo. As ações que serão limitadas, bem como o intervalo mínimo de tempo, estão definidos no Anexo II.

### **Monitorização em tempo real do acesso ao MIC**

A OMIE monitorizará um conjunto de indicadores que permitam detetar comportamentos no acesso ao MIC considerados inadequados e que não estejam alinhados com os descritos nos Termos de Utilização. Serão monitorizados, entre outros:

- As infrações cometidas pelos agentes por não respeitarem os tempos mínimos estabelecidos entre envios.
- O número de envios realizados por agente e por certificado no último período de tempo analisado.
- O consumo das mensagens das filas de Broadcast associadas à aplicação utilizada pelo agente.
- E quaisquer outros indicadores que a OMIE considere necessário monitorizar.

As situações anteriormente descritas serão monitorizadas e, caso representem um risco em tempo real para a operacionalidade dos mercados ou possam dar origem a comportamentos que comprometam essa operacionalidade, serão tratadas como um incumprimento das obrigações do agente.

## **B. Indicadores de desempenho**

### **I. Indicadores de desempenho dos acessos à Web do Mercado**

#### **Percentagem de Ofertas Repetidas face a ofertas enviadas por Agente e Sessão (PORAS)**

Proporção, expressa em percentagem, entre o número de ofertas que substituem de forma idêntica uma oferta previamente enviada para uma sessão e o total de

ofertas remetidas por um agente para a plataforma de subastas para essa mesma sessão (MD ou IDAs).

$$PORAS = \frac{\text{número total de ofertas repetidas}}{\text{número total de ofertas enviadas}} \times 100$$

- O PORAS será calculado por sessão (MD ou IDAs) e por agente.
- Considerar-se-á uma oferta enviada por um agente para uma sessão (MD ou IDAs) cada uma das ofertas registadas no sistema da OMIE para esse agente e sessão, e todas as suas versões posteriores, independentemente de serem ou não finalmente válidas ou substituídas.
- Considerar-se-á que a oferta de um agente está repetida numa sessão se coincidir em todos os seus tramos de preço/energia para todos os períodos, e em todas as variáveis correspondentes às condições complexas, se as tiver, com uma oferta da mesma unidade ofertante, mesmo sentido (compra/venda) e mesmo número de oferta (no caso de IDAs) enviada previamente. Se uma oferta repetida for enviada várias vezes, cada repetição contará como uma oferta repetida.

Considerar-se-á que ocorreu uma violação do PORAS quando uma unidade ofertante ultrapassar estritamente o limiar estabelecido (UPORAS, cujo valor consta do Anexo II). Caso esse limite seja ultrapassado, o agente será informado eletronicamente do sucedido.

Dentro do mesmo mês, será permitido ultrapassar o limiar UPORAS no número de ocasiões definido pelo parâmetro RPORAS (cujo valor se estabelece no Anexo II). Se este limite mensal for ultrapassado, o agente será informado do sucedido e, nas violações seguintes, a OMIE aplicará as medidas descritas em “Atuação perante incumprimentos das obrigações dos agentes”.

## II. Indicadores de desempenho dos acessos ao MIC

### Rácio de Ofertas face a Ofertas casadas por Unidade Ofertante e Contrato (RUC)

Proporção entre o número total de ofertas enviadas por uma unidade ofertante para a plataforma do MIC e o número total de ofertas que são casadas (realizam uma ou várias *transações*) por contrato, com o objetivo de assegurar efetivamente que essa proporção não conduz a uma volatilidade excessiva.

$$RUC = \frac{\text{número total de ofertas enviadas}}{\text{número total de ofertas casadas}}$$

- O RUC será calculado sobre os contratos do MIC após terem expirado.
- Serão contabilizadas de forma independente as ofertas e operações realizadas por cada unidade ofertante em cada contrato.
- Número total de ofertas: as ofertas serão identificadas pelos identificadores de ordem atribuídos pelo sistema. A modificação de uma ordem, em geral, produz um novo identificador.
- Número total de ofertas casadas: serão as ofertas executadas parcial ou totalmente. Quando não existirem casamentos, o RUC será o correspondente às ofertas enviadas pelo agente para o contrato.

Considerar-se-á que ocorreu uma violação do RUC quando uma unidade ofertante ultrapassar estritamente o limiar estabelecido (URUC) num contrato (o valor de URUC estabelece-se no Anexo II). Caso esse limite seja ultrapassado, o agente será informado eletronicamente do sucedido.

Dentro do mesmo mês, será permitido ultrapassar o limiar URUC no número de vezes definido pelo parâmetro RRUC (o valor de RRUC estabelece-se no Anexo II). Caso esse limite seja ultrapassado, o agente será informado do sucedido. Nas violações seguintes desse limite, a OMIE aplicará as medidas descritas em “Atuação perante incumprimentos das obrigações dos agentes”.

#### Rácio de Ofertas face a Ofertas casadas por Agente e Dia negociado (RAD)

Proporção entre o número total de ofertas enviadas para a plataforma do MIC por um agente e o número total de ofertas que são casadas (realizam uma ou várias *transações*) para o conjunto de todos os contratos de um mesmo dia negociado, com o objetivo de assegurar efetivamente que essa proporção não conduz a uma volatilidade excessiva.

$$RAD = \frac{\text{número total de ofertas enviadas}}{\text{número total de ofertas casadas}}$$

- O RAD do MIC será calculado sobre os envios para todos os contratos de um dia terminado.
- Número total de ofertas: serão as ofertas enviadas pelo agente para o dia negociado. As ofertas serão identificadas pelos identificadores de ordem atribuídos pelo sistema. A modificação de uma ordem, em geral, produz um novo identificador.
- Número total de ofertas casadas: serão as ofertas do agente executadas parcial ou totalmente no dia negociado. Quando não existirem casamentos nas ofertas enviadas num contrato pertencente ao dia negociado, esse contrato participará no RAD com o número total de ofertas nele enviadas, e a sua contribuição para o número total de ofertas casadas (denominador) será de uma unidade.

Considerar-se-á que ocorreu uma violação do RAD quando um agente ultrapassar estritamente o limiar estabelecido (URAD) para o dia negociado (o valor de URAD estabelece-se no Anexo II). Caso esse limite seja ultrapassado, o agente será informado eletronicamente do sucedido.

Dentro do mesmo mês, será permitido ultrapassar o limiar URAD no número de vezes definido pelo parâmetro RRAD (o valor de RRAD estabelece-se no Anexo II). Caso esse limite seja ultrapassado, o agente será informado do sucedido. Nas violações seguintes desse limite, a OMIE aplicará as medidas descritas em “Atuação perante incumprimentos das obrigações dos agentes”.

## ANEXO II

O Anexo II pode ser consultado na secção de Monitorização e Controlo de Acessos do Web de Documentação de Agentes da OMIE:  
<https://www.documentacion-agentes.omie.es/pt/monitorizacao-e-controlo-de-acessos>